

PROCESSO CEE N° 1162/76 (Roautundo em 14/06/78)  
INTERESSADO: FACULDADE DE TECNOLOGIA DE BAURU  
ASSUNTO : Encaminha Relatório Anual de 1976  
RELATOR : Cons. Nicolas Boer  
PARECER CEE N° 1515/78 - CTC - APROVADO EM 06/12/78

## I - RELATÓRIO

### 1. HISTÓRICO:

1.1.- O Diretor da Faculdade de Tecnologia de Bauru encaminhou, em 15 de outubro de 1976, pelo of. CRG n° 1701/76, o Calendário em vigor da Faculdade de Tecnologia para o ano de 1976, com alterações feitas para o 2° semestre.

1.2 - De conformidade da indicação CEE n° 492, aprovada em 06-11-72, as Faculdades são obrigadas a remeter, antes do início dos trabalhos escolares dos seus cursos em funcionamento, o respectivo Calendário Escolar que, atendidas as exigências mínimas, deverá ser remetido à câmara do Ensino do Terceiro Grau, para aguardar o Relatório Anual correspondente, a fim de possibilitar o confronto entre o indicado e o realmente realizado. Esse confronto não pôde ser efetuado, por ter chegado o Calendário Escolar referente ao ano de 1976 quase ao fim do ano letivo.

1.3 - O Diretor da Faculdade de Tecnologia de Bauru encaminhou, pelo of. CRG n° 1350/77, datado de 31 de outubro de 1977, o Relatório Anual da faculdade de Tecnologia, referente ao ano de 1976,

1.4 - De acordo com a Deliberação CEE na 29/75, a data fixada para entrega de Relatórios é 30 de abril do ano subsequente.

1.5 - Além de um atraso de seis meses na entrega do Relatório referente ao ano de 1976, o mesmo não estava conforme com as normas estabelecidas, tendo sido baixado em diligencia pela digna Assistência Técnica em 05/12/77, pelo of. AT n° 201/77, Não obtendo resposta da Faculdade de Tecnologia de Bauru, a AT voltou a solicitar esclarecimentos pelo of. ET n° 22/78, em 15/03/78, que também ficou sem res posta. Por fim, em 29/03/78, a Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados do Ensino Superior advertiu o Diretor da Faculdade do Tecnologia de Bauru, pelo Of. ET n° 52/78, sobre as eventuais consequências caso as folhos e omissões do referido Relatório não fossem sanados até o dia 10/04/78.

1.6 - O Diretor da Faculdade do Tecnologia, em atenção a advertência, encaminhou pelo of. n° CRG 294/78, em 5 do abril de 1978, informações suplementaras. Analisada o resposta, houve necessidade de baixar, mais uma voz, o processo om diligência, conformo of. ET n°

82/78, tendo a Faculdade de Tecnologia prestado esclarecimentos pelo Of. CRG n° 674/78, em 14/06/78.

1.7 - Não há, nos autos, nenhuma justificativa para a demora, o que deverá ser esclarecido pela Faculdade de Tecnologia de Bauru,

## 2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - Cumprida, finalmente, que foi a diligência solicitada pela Equipe Técnica deste CEE, os autos encontram-se em situação de serem examinados, conforme dispõe a Deliberação CEE n° 02/75.

2.2 - No que tange à Estrutura e ao Funcionamento s a o apresentados: 1) - organograma administrativo; 2) - relação do pessoal técnico, técnico-administrativo, administrativo e de serviços gerais, num total de 282 funcionários, todos da Fundação Educacional de Bauru, mantenedora da Faculdade de Tecnologia, Quanto à Situação Financeira, a Faculdade de Tecnologia não mantém contabilidade de Custos, razão de não dispor de resultado financeiro da mesma Faculdade de Tecnologia. Declara ter utilizado, durante o período em apreço Cr\$ 30.294.948,18 (trinta milhões duzentos e noventa e quatro mil e novecentos e quarenta e oito cruzeiros e dezoito centavos). Atendendo à diligência, enviou o Balanço Geral da Fundação Educacional de Bauru, encerrado em 31/12/76, examinado pela Auditoria Contábil - Escritórios Reunidos Boavista, de Bauru, A infraestrutura pode ser considerada boa pela descrição dos bens imóveis e moveis, equipamentos, laboratórios e biblioteca, que servem a todas as Faculdades mantidas pela Fundação Educacional de Bauru.

2.3 - Organização Didática; A Faculdade de Tecnologia de Bauru foi reconhecida pela Lei 71.077/72, de 12/09/72, com dois Cursos: 1) - Tecnologia de Construção Civil - Movimento de Terra e 2) - Tecnologia de Sistemas Elétricos - Distribuição de Energia. Após esses dois cursos reconhecidos foram criados mais dois, o de Tecnologia Mecânica - modalidade Oficinas e o de Tecnologia de processamento de Dados, ambos autorizados pelo Parecer CEE n° 3032/75, aprovado em 29/10/75. Oito Departamentos da mantenedora atendem aos dois Cursos - reconhecidos e dois autorizados, sendo impossível verificar, com exatidão, reprovações nos quatro Cursos, já que os Departamentos também atendem a todas as outras Faculdades mantidas pela Fundação Educacional de Bauru. A carga horária dos quatro cursos s.atísfaz as exigências da Resolução CFE n° 55/7.6, o no Art. 54 do Regimento da Faculdade, modificado polo Parecer CEE n° 49/78 que convalidou as alterações

introduzidas já na época a que se refere o Relatório.

2.4 - Corpo docente: O corpo docente, como foi dito, e distribuído entre oito Departamentos. Verificou-se que alguns professores, embora tenham a seu cargo aulas, se encontram em situação funcional irregular por não terem sido, ainda, aprovados por este CEE.

2.5 - Corpo discente: Em relação ao ano de 1972, o número de matriculados mostra uma tendência crescente. Maior interesse por parte dos candidatos verificou-se pelo Curso de Tecnologia de Processamento de Dados, curso em que se matricularam, em 1976, 120 alunos, autorizados pelo Parecer CEE nº 411/76. O número total dos matriculados nos quatro cursos, nesse ano, é de 292. O número dos diplomados foi 44, formados pelos dois cursos reconhecidos.

2.6 - Assistência ao Corpo Discente: A Fundação Educacional de Bauru vem oferecendo a alunos, sob condições, bolsas de estudo.

2.7 - Diretório Acadêmico: O Relatório restringe-se a informar sobre sua constituição, com relação nominal dos que compõem sua Diretoria.

2.8 - Atividades Científicas e Pesquisas: A Faculdade não relata nenhuma atividade de pesquisa. As pesquisas científicas estão ligadas ao Instituto de Pesquisas da Fundação Educacional de Bauru que se dedica apenas a pesquisas meteorológicas de interesse nacional. Nenhum dos professores dos quatro cursos da Faculdade de Tecnologia, porém, participou dessas pesquisas. As folhas relativas a publicações ou trabalhos científicos do corpo docente não foram preenchidas.

2.9 - Dificuldades: as dificuldades apontadas por parte da Faculdade de Tecnologia resumem-se em falta de recursos financeiros e humanos. Não há previsão para execução de pesquisas e o recrutamento de professores credenciados torna-se cada vez mais difícil.

2.10 - A não apresentação de relatórios em tempo hábil e de acordo com as exigências poderá implicar no futuro na não autorização para a realizar concurso vestibular.

## II - CONCLUSÃO

Favorável a aprovação do Relatório Anual, exercício de 1976, da Faculdade de Tecnologia de Bauru, devendo a sua Direção atender às indicações feitas no presente parecer, ficando advertida, ainda, para que, no futuro, apresente a documentação da Faculdade em prazo hábil, sem o que não será autorizado para realizar concurso vestibular.

São Paulo, 08 de novembro de 1970

Cons. Nicolas Boer - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo, Constâncio Nogara, Gerson Munhoz dos Santos, Nicolas Bóer e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 29/11/78

a) Cons. HENRIQUE GAMBA Presidente